

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RCL 5486 de 3, 9 1999  
Autuado com 06 folhas  
s. 0

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
02 setembro 99  
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 721 DE 1999

ENTREQUE A MESA EM:

1 SET 15 23 04 1600

"DÁ DENOMINAÇÃO  
ESTABELECIMENTO DE ENSINO"

A

FLS. N.º 01  
RCL 5486  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

São Paulo decreta:

A Assembléia Legislativa do Estado de

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Escola Estadual Professor Jaime de Oliveira" a Escola Estadual do bairro Ponte Alta, no município de Barra do Chapéu, em São Paulo.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

**"O bom Mestre é aquele que consegue penetrar nas trevas da ignorância e, através da sabedoria, bondade e compreensão, leva à criança a luz do saber"**

Aos dezenove dias do mês de julho de 1933, na cidade de Batista Botelho, na região sudoeste de São Paulo,

FLS. N.º 2
RGL. 5486
PROTOCOLO LEGISLATIVO

nascia Jaime de Oliveira, sexto filho da família de Manoel Oséias de Oliveira e Madalena Ribeiro de Oliveira.

Jaime de Oliveira iniciou seus estudos em sua cidade natal, onde concluiu os cursos primário e ginásial, tendo depois residido em Avaré, onde completou os cursos profissionalizantes de formação de professor primário, em 1954, e, mais tarde, em 1972, o de preparação de administradores para o ensino primário.

Em meados de 1955, em Avaré, uniu-se em matrimônio à senhora Juventina Alves de Oliveira, com quem teve dois filhos: José Marcos de Oliveira e Willian Oséias de Oliveira. Em segunda núpcias, uniu-se à senhora Hilda Sarti de Oliveira, de família tradicional do então distrito de Barra do Chapéu, de cuja enlace descenderam três filhos: Pedro Sérgio Sarti de Oliveira, Solange Cristina Sarti de Oliveira Mancebo e Sandra Regina Sarti de Oliveira Neri.

Aprovado em concurso público de provas e títulos, é nomeado para exercer em caráter efetivo o cargo de professor primário do Grupo Escolar do Distrito de Barra do Chapéu, do município de Apiai, conforme Decreto de 06 de janeiro de 1967, onde lecionou por pouco tempo, tendo sido nomeado para o cargo de Diretor Substituto daquele Educandário, que dirigiu com sabedoria e seriedade de 1967 a 1979.

No final de 1974, concluiu a licenciatura em Pedagogia, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Itapetininga e, em meados de 1977, licenciou-se em Supervisão Escolar de 1º e 2º graus pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Avaré.

Nos anos seguintes atuou na direção das seguintes unidades didáticas: EEPGs "Profª Elisa dos Santos" e "Profº João Pedro Nascimento", ambas no município de Apiai, tendo ainda prestado relevantes serviços à Delegacia de Ensino de Apiai-sede, onde atuou no apoio técnico pedagógico administrativo.

Em 26 de setembro de 1987, após trinta e cinco anos totalmente dedicados à causa pedagógica recebeu a merecida aposentadoria e o reconhecimento de todos que com ele conviveram e trabalharam.

Aos 61 anos de idade, em pleno vigor físico e rodeado de familiares e amigos que granjeou durante toda sua existência, deixou nosso convívio, vítima de mal súbito, provocando

FLS. N.º 3
RGL 5486
PROTOCOLO LEGISLATIVO

uma lacuna no meio educacional, especialmente porque foi, sem dúvida, um Mestre...que transmitiu a luz do saber.

Sala das Sessões, em / / ,

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 7
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03-09-99
.....

  
a) TEREZINHA DA PAULINA

PTL

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC, 219/1999  
.....  
Conferente

TP/AF/af

Folha 7  
Proc. 5486  
X

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 98ª a 102ª Sessões Ordinárias (de 08 a 14/09/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 14/09/99

X

A Comissão de:

I. Constituição e Justiça;

II. Poderes (artigo 33,

III da "IX. C.R.E").

15 / Setembro / 1999.

VANDERLEI MACRIS - Presidência

21 9 99

eraj

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

22/09/99

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRITO FEDERAL

Ao Senhor Dep. Carlinhos Almeida

com prazo para devolução de 10 dias

01 / 10 / 99

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Pedido de documentos ao autor com 01 a partir de 08

S.C. 04 / 10 / 99

SECRETÁRIO DA COMISSÃO